



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 045 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinado a habilitar a Junta de Colonização Interna com os meios financeiros necessários à aquisição das propriedades existentes na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, distrito do Funchal.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 15 223 — Manda retirar do serviço da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé o navio oceanográfico *Salvador Correia*.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 046 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar escritura com a Junta de Província da Beira Litoral para a venda por esta ao Estado das actuais instalações (terrenos e edificações) do Ninho dos Pequenos, em Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 224 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de desenhador de 1.ª classe dos serviços de agricultura da província ultramarina de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão geográfica de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão geográfica de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 045

É já secular o regime de contrato de colónia em que vive actualmente mais de uma centena de indivíduos na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, distrito do Funchal.

Acontece que os senhorios desejam vender as propriedades.

Considera o Governo que, nestas circunstâncias, é seu dever facilitar a numerosa massa de colonos o acesso à propriedade das terras que cultivam, fazendo, através da Junta de Colonização Interna, a aquisição dos respectivos imóveis, cujas parcelas serão depois transferidas para aqueles, em regime análogo ao estabelecido para os casais agrícolas. Para isso, pelo presente diploma, habilita-se a Junta de Colonização Interna com meios financeiros necessários à aquisição de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 1:712.729\$90, que constituirá no capítulo 20.º do orçamento vigente do segundo dos aludidos Ministérios o n.º 5) do artigo 278.º, com subordinação à seguinte rubrica: «Aquisição, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946, das propriedades existentes na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, do distrito do Funchal».

§ único. As propriedades adquiridas pela Junta de Colonização Interna nos termos deste diploma serão por esta vendidas, na parte por cada uma explorada, aos actuais cultivadores por preço correspondente à justa repartição da importância paga aos proprietários e com observância das disposições legais relativas aos casais agrícolas.

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:712.729\$90 à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 306.º, e rubrica «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a: . . .», do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 15 223

Considerando que se não torna necessário que continue ao serviço da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé o navio oceanográfico *Salvador Correia*: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, que o referido navio seja retirado do serviço da mesma missão.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 22 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras
da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 046

Considerando que para a construção das novas instalações da Associação Académica de Coimbra, previstas no plano de obras da Cidade Universitária de Coimbra, o local que reúne melhores condições para esse efeito é o das actuais instalações do Ninho dos Pequenos, abrangendo terrenos e edificações;

Considerando que a Junta de Província da Beira Litoral, entidade a quem pertencem as instalações do Ninho dos Pequenos, concorda em vender ao Estado essas instalações, com todas as suas edificações e terrenos, pela quantia de 4:500.000\$, a liquidar durante os anos de 1955 a 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar escritura com a Junta de Província da Beira Litoral para a venda por esta ao Estado das actuais instalações (terrenos e edificações) do Ninho dos Pequenos em Coimbra, pela importância de 4:500.000\$.

Art. 2.º A Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra não poderá despende, com pagamentos relativos à escritura a que se refere o artigo 1.º, mais do que as seguintes importâncias:

No ano de 1955	1:600.000\$00
No ano de 1956	1:250.000\$00
No ano de 1957	1:150.000\$00
No ano de 1958	500.000\$00
Total	4:500.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 224

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de desenhador de 1.ª classe dos serviços de agricultura da província de Angola na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 9.º, alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955» 1:575.000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 860.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» 227.500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 487.500\$00
1:575.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Janeiro de 1955.—Pelo Secretário, *Luis Silveira*.

Aprovado.—Em 15 de Janeiro de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955» 1:800.000\$00

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 850.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» 400.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 550.000\$00
1:800.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Janeiro de 1955.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado em 15 de Janeiro de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.